



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº, de 22 de dezembro de 2023, e conforme Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções referente à constituição do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.482/0001-07, com sede na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador do RG nº 16.162.598-8 - SSP/SP e do CPF nº 063.913.378-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, com sede na Avenida Benedito Matarazzo, nº 9.931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos/SP, CEP: 12.216-580, neste ato representado por seu Presidente **ANDERSON FARIAS FERREIRA**, portador do RG – 26.258.459-1 – SSP/SP e CPF – 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 001 do processo acima mencionado, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CONSAVAP e celebram por força do presente



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



instrumento, o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato de rateio reger-se-á pelo disposto no art. 8º da lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2024, consoante a transferência de recursos para custeio:

a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede, da remuneração de empregados e encargos trabalhistas, sociais e fiscais do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2024 deverá consignar ou ter consignado como crédito adicional especial, em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

3.2 Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSAVAP**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.



2



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUARTA – VALORES

4.1 No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2024, o valor de R\$ 4.471,04 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 372,59 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) de janeiro 2024 à novembro 2024 e o valor de R\$ 372,55 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) no mês de dezembro 2024, devendo ser creditado na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 175-9 (São José dos Campos), Conta nº 102609-7, pelo CONTRATANTE, até o 2º dia útil de cada mês.

4.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

FICHA: 181

FUNCIONAL 10.302.0012.2016.0000

CAT. ECON.: 3.3.71.70.00

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 302 000 FONTE DE RECURSO: 0 0100

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

5.2 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



6.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

6.3 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2024, iniciando-se a partir de sua assinatura – com efeitos financeiros de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Monteiro Lobato, 18 de dezembro de 2023



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Monteiro Lobato

ANDERSON FARIAS FERREIRA
Presidente do CONSAVAP

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos A de Oliveira
RG: 187333737
CPF: 08667986844

Nome: NATIA MARIA DE OLIVEIRA
RG: 20.700.224-1
CPF: 731.086.918-99